

7/2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2015**

----- No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09,50 horas.-----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 18 DE MARÇO DE 2015:-----

----- Nos termos do nº 2 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de março de 2015.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata.-----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do art.º 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.-----

4.1.- VOTO DE CONGRATULAÇÃO AO ATLETA BRUNO AFONSO DO CLUBE NÁUTICO DE MÉRTOLA:-----

----- O Vereador Dr. João Serrão disse que queria deixar um Voto de Congratulação ao atleta Bruno Afonso, do Clube Náutico de Mértola, que no passado fim de semana conquistou 3 medalhas (1 de ouro, 1 de prata e 1 de bronze), na Taça de Portugal de Velocidade em Canoagem.-----

----- Que queria também dar os parabéns ao Clube Náutico de Mértola pois a sua participação nesse fim de semana foi muito positiva já que os seus atletas participaram em 10 finais e arrecadaram 5 medalhas.-----

----- Que a Autarquia congratula-se com o feito alcançado já que o desporto tem um papel fundamental na política de desenvolvimento do Concelho, política esta que tem vindo a ser abrangente e diversificada uma vez que a Câmara contribui com o apoio técnico, financeiro e material aos clubes desportivos do Concelho, onde se inclui, obviamente, o Clube Náutico de Mértola, esperando que este apoio da Autarquia contribua também para que possam aparecer estes resultados e os atletas do nosso Concelho possam elevar-se no panorama nacional e até internacional.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade o Voto de Congratulação proposto.-----

4.2.- VOTO DE CONGRATULAÇÃO AO CENTRO DE INSTRUÇÃO E RECREIO FERNANDENSE:-----

----- A Vereadora D Madalena Marques apresentou, em seu nome e do Vereado Dr. Miguel Bento, um Voto de Congratulação pelo centenário do Centro de Instrução e Recreio Fernandense, que passou a ler em voz alta e cujo teor se transcreve:-----

“Voto de Congratulação-----

Centenário do Centro de Instrução e Recreio Fernandense -----
31 de Março de 1915 – 31 de Março de 2015 -----

----- Completaram-se no dia de ontem, cem anos de uma das mais antigas coletividades de cultura e recreio do concelho de Mértola, o Centro de instrução e Recreio Fernandense – CIRF. -----

----- De facto, e pese embora já em 1914 existam registos de uma forte dinâmica associativa naquela localidade, é em 31 de Março de 1915 que a agremiação é formalmente constituída. -----

----- Surgindo, como muitas outras da margem esquerda do Concelho de Mértola, sob o impulso do republicanismo, o CIRF teve nos primeiros anos da sua existência um relevante papel no combate ao analfabetismo, tendo e ao longo da sua existência, desenvolvido uma intensa ação no domínio do lazer, da ocupação dos tempos livres, e até da proteção social. -----

----- Como uma atividade contínua ao longo de muitas décadas, nos últimos anos teve, como muitas outras coletividades, um período de menor atividade, estando neste momento num processo de ressurgimento, dinamizado por um grupo de jovens Fernandenses, que assim fazem questão de reativar o movimento associativo naquela importante localidade do concelho de Mértola, com tudo o que este representa em termos de sociabilidade e dinâmica comunitária. -----

----- Deste modo, e assinalando o centenário desta instituição, os Vereadores Miguel Bento e Madalena Marques, convidam os restantes eleitos da Câmara Municipal, a saudar os 100 anos do Centro de Instrução e Recreio Fernandense, atribuindo-lhe um público voto de congratulação na reunião ordinária do município de Mértola que hoje tem lugar.-----

Mértola, 1 de Abril de 2015 -----

Os proponentes (aa) Miguel Bento; Madalena Marques”-----

----- O Snr. Presidente disse congratular-se com o papel que as Associações de um modo geral têm desempenhado no nosso Concelho e em particular o Centro de Instrução e Recreio Fernandense durante os seus 100 anos de existência. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade o Voto de Congratulação proposto. -----

4.3.- HORÁRIOS DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL – PEDIDO DE INFORMAÇÃO:-----

----- A Vereadora D. Madalena Marques disse que, na passada reunião de Câmara, o Snr. Presidente informou que iria pedir esclarecimentos ao assessor jurídico sobre o assunto em referência, na sequência das declarações do Snr. Secretário de Estado, pelo que gostaria de saber qual irá ser a posição da Câmara.-----

----- O Snr. Presidente informou que a reunião com o assessor jurídico foi adiada para a próxima semana e que o que tem vindo a público na comunicação social sobre o horário das 35 horas, em sua opinião não passam de boatos, considerando que não existe nada de concreto, nem nenhum documento oficial que confirme essa posição do Governo. -----

----- Disse ainda o Snr. Presidente que após a reunião com o assessor jurídico informará a Câmara.-----

4.4.- PROGRAMAS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO:-----

----- A Vereadora D. Madalena Marques perguntou se já terminou o período de candidatura aos programas em referência, se houve muitas inscrições e quantas houve. -----

----- O Snr. Presidente informou que o prazo das inscrições terminou há pouco tempo, sabe que houve muitas inscrições embora não saiba o número uma vez que o processo ainda não foi analisado. -----

4.5.- ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES DO FISCAL DE HIGIENE E LIMPEZA: -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que gostaria de ser informado sobre as alterações das funções do Fiscal de Higiene e Limpeza, António Romão Pernas visto saber que há tempos houve uma tentativa de serem alteradas as suas funções, tendo sido interposto recurso, e agora teve conhecimento de que há 8 ou 10 dias que o funcionário passou a desempenhar outras funções e queria saber o que se alterou para que a Câmara tomasse essa decisão. -----

----- O Snr. Presidente disse que, relativamente a este assunto, sempre achou que a Câmara tem toda a legitimidade para alterar as funções e o que se sabe é que o recurso interposto não irá ser aceite e irá dar razão à Câmara, pelo que, por essas razões retomou as funções que tinham sido decididas. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento, tomando novamente a palavra, disse não lhe parecer que "raspar paredes" se enquadre nas funções de fiscal de higiene e limpeza. -----

----- Que o processo não está fechado e aguarda decisão do Tribunal Administrativo, parecendo-lhe existir uma outra motivação por parte da Câmara relativamente a este funcionário, pelo que solicitava ao Snr. Presidente que fossem reconsideradas as últimas decisões relativas ao funcionário em questão, já que, e para além do que referiu, isso está a ter implicações na própria saúde do funcionário-----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse achar ridículo o que foi dito pelo Vereador e que os funcionários têm chefes que têm total autonomia sobre eles e que a gestão do serviço efetuado pelo funcionário não vai ser condicionado pelo Vereador ou outra qualquer pessoa. Que a gestão do serviço daquele funcionário é da responsabilidade do Engenheiro Paulo Felizardo e fica mal ao Vereador defender este ou aquele funcionário quando naquele sector trabalham 30 ou 40 pessoas e todas fazem o mesmo serviço. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento referiu que acima das decisões dos chefes de divisão, estão os eleitos, e que a autonomia das chefias deve ter limites, devendo, e quando necessário, ser corrigidas se existir razão para isso. -----

4.5.- ELETRIFICAÇÕES RURAIS E DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS:-----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse ter sido abordado por um município da freguesia de Alcaria Ruiva que lhe colocou a questão das eletrificações rurais, e de outros lugares não classificados como rurais, tendo aquele município referido que já tinha comentado o assunto com o Snr. Presidente. -----

----- Que gostaria de saber qual a opinião da Câmara sobre esta matéria considerando que este não é um caso isolado do nosso Concelho.-----

----- Disse ainda o Vereador que, relativamente às explorações agrícolas, o processo não é fácil já que o investimento que a Câmara ou outras entidades tenham que fazer pode ser questionado. -----

----- Que não sabe se, para alguns casos, a Câmara já estou a viabilidade de instalação de outro sistema de energia alternativo.-----

----- O Snr. Presidente disse ter conhecimento de que existe pelo menos 1 localidade com mais do que um habitante e que para efeitos de eletrificação já foi pedido orçamento à EDP. Que montes agrícolas como o Valbom existem muitos e a

Câmara está a aguardar que abram as candidaturas para poderem ser eletrificados sendo que todos os montes que carecem de eletrificação estão orçamentados e como já referiu aguarda-se que abram os eixos para que a Câmara possa fazer uma candidatura conjunta com a EDP para o efeito.-----

4.6.- CONSULTA DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse ter solicitado na passada reunião, para consulta, o processo de aquisição de serviços ao jornalista Rui Rosa e que até ao momento ainda não foi disponibilizado.-----

----- O Snr. Presidente disse que, tal como referiu na passada reunião, das entidades consultadas foi o que apresentou a proposta mais baixa e que vai pedir aos serviços que forneçam ao Vereador o que existe sobre este processo.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 3.349.931,90 €;-----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 71.659,19 €; -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 3.421.591,09 €. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1.- DIA MUNDIAL DA ÁGUA – POSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DA ÁGUA PÚBLICA NO ALENTEJO:-----

----- Foi presente, para conhecimento, a posição da Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo (AMGAP), sobre “O Dia Mundial da Água” que se comemorou no dia 22 de março passado. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.2.- DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A informação da Divisão de Administração e Finanças nº 55/2015, de 24 de março, do seguinte teor: -----

“- Contrato Interadministrativo de delegação de competências para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais em betonilha- com todas as Juntas de freguesia; -----

- Contrato Interadministrativo de delegação de competências para proceder à limpeza, manutenção e conservação de bermas e faixas de proteção das estradas municipais- com a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros. -----

----- Considerando:-----

----- Que o Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e consequentemente na resposta aos problemas referenciados junto das populações; -----

----- Que o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações; -----
----- Que a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência; -----
----- Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos contratos interadministrativos de delegação de competências e remeter os mesmos à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do nº1 do artigo 25º.” -----

b)- As minutas dos respetivos contratos a celebrar com cada uma das Juntas de Freguesia e com a União de Freguesias de S. Miguel, S. Pedro e S. Sebastião: -----

7.2.1.- JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA: -----

MINUTA DE “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA -----
N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de Alcaria Ruiva; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; --
----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de Alcaria Ruiva é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----
O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----
A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, NIPC 506933997, com sede em Alcaria Ruiva, representada pela sua Presidente Maria Elvira Bráz Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.- Constituem direitos do Município: -----

a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----

b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----

2.- Constituem obrigações do Município: -----

a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----

b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;

b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.-----

2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----

c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----

2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----

a)- Cimento -----

b)- Areia -----

c)- Brita-----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----

2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----

3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----
2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos." -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m3 Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m3
Brita	0,9m3

7.2.2.- JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO: -----
MINUTA DE "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA -----
N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo n.º 131º da mesma Lei que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no n.º 1 do artigo 120º da referida Lei;

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de Corte do Pinto; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; --

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de Corte do Pinto é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Corte do Pinto considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; ----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

- 1.- Constituem direitos do Município: -----
- a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
 - b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----
- 2.- Constituem obrigações do Município: -----
- a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----
 - b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;
 - b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
- a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
 - a)- Cimento -----
 - b)- Areia -----
 - c)- Brita -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

- 1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verificar: -----
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
- 2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

- 1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
- 3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.” -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m3 Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m3
Brita	0,9m3

7.2.3.- JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO: -----

MINUTA DE “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA -----

N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de Espírito Santo; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; --

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de Espírito Santo é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Espírito Santo considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E ----

A Junta de Freguesia Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pela sua Presidente Cláudia Isabel Luz Arsénio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Espírito Santo assegurar a reparação, manutenção e conservação de

todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

- 1.- Constituem direitos do Município: -----
 - a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
 - b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----
- 2.- Constituem obrigações do Município: -----
 - a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----
 - b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;
 - b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.-----
- 2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
 - a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
 - a)- Cimento -----
 - b)- Areia -----
 - c)- Brita-----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha

sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos." -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m3 Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m3
Brita	0,9m3

7.2.4.- JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----

MINUTA DE "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE MÉRTOLA
PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA-----

N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Mértola. ---

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de Mértola; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de Mértola é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Mértola considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia Mértola, NIPC 506867366, com sede em Mértola, representada pela sua Presidente Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Mértola assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.- Constituem direitos do Município: -----

a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----

b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----

2.- Constituem obrigações do Município: -----

a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----

b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;

b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

- b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
- a)- Cimento -----
- b)- Areia -----
- c)- Brita -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

- 1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
- a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
- b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
- 2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

- 1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
- 3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

- 1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
- 2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.” -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m3 Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m3
Brita	0,9m3

7.2.5.- JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS: -----
 MINUTA DE “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de Santana de Cambas; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; --

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de Santana de Cambas é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Santana de Cambas considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Santana de Cambas, NIPC 507049225 com sede em Santana de Cambas, representada pelo seu Presidente Manuel Parreira Leandro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Santana de Cambas para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Santana de Cambas assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

- 1.- Constituem direitos do Município: -----
- a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
 - b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----
- 2.- Constituem obrigações do Município: -----
- a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----
 - b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;
 - b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
- a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
- a)- Cimento -----
 - b)- Areia -----
 - c)- Brita -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----

2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----

3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----

2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos." -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m ³ Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m ³
Brita	0,9m ³

7.2.6.- JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DOS CALDEIREIROS: -----

MINUTA DE "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA -- N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes Freguesia de São João dos Caldeireiros; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de São João dos

Caldeireiros é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros, NIPC 506911934 com sede em São João dos Caldeireiros, representada pelo seu Presidente José Francisco Gomes Candeias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.- Constituem direitos do Município: -----

a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----

b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----

2.- Constituem obrigações do Município: -----

a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----

b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.- Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;
 - b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.-----
- 2.- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;-----
 - c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
 - a)- Cimento -----
 - b)- Areia -----
 - c)- Brita-----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

- 1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
- 2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

- 1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
- 3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

- 1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
- 2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos." -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m ³ Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m ³
Brita	0,9m ³

7.2.7.- UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS: -----

a)- MINUTA DE "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS EM BETONILHA -----
N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros.-----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; ----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros; -----

----- Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na União de Freguesias é melhor acautelada se delegada na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros considerando que este dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E ---- -----

A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934 com sede em São Miguel do Pinheiro,

representada pelo seu Presidente António José Alves Peleja no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; ----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes nas localidades daquela União de Freguesias e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros assegurar a reparação, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais situados naquela freguesia que compreende a reparação corrente (tapa buracos) dos pavimentos. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.- Constituem direitos do Município: -----
a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----
2.- Constituem obrigações do Município: -----
a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----
b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da União de Freguesias

1.- Constituem direitos da União de Freguesias: -----
a)- Receber atempadamente os recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª;
b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2.- Constituem obrigações da União de Freguesias: -----
a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da União de Freguesias, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
 - a)- Cimento -----
 - b)- Areia -----
 - c)- Brita -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à União de Freguesias documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

- 1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
- 2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

- 1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Execução 1m3 Betonilha (B20) (Aprox.6cm Espessura)	
Material	Quantidades
Cimento	310 Kg
Areia	0,6m3
Brita	0,9m3

b)- MINUTA DE "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS PARA PROCEDER À LIMPEZA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BERMAS E FAIXAS DE PROTEÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS. -----

N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade

com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas existentes; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, todas as estradas municipais existentes na união de freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros; -----

----- Para garantir a regular e eficaz manutenção e conservação das bermas e faixas de proteção destas vias de circulação no intuito de minimizar os riscos de incêndio e garantir o cumprimento de medidas e ações de defesa da floresta; torna-se necessário assegurar a realização de intervenções de limpeza e manutenção regulares; -----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----- Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios de transportes e comunicações e proteção civil; -----

----- Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil à limpeza, manutenção e conservação de todas as bermas e faixas de proteção das estradas municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial das mesmas e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que a manutenção e conservação das bermas e faixas de proteção às estradas municipais existentes na união de freguesias é melhor acautelada se delegada na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros considerando que esta dispõe de equipamento e pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934 com sede em São Miguel do Pinheiro, representada pelo seu Presidente António José Alves Peleja no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para proceder à limpeza, manutenção e conservação de todas as bermas e faixas de proteção das estradas municipais existentes naquela União de Freguesias assinaladas no mapa anexo (anexo II) e estabelece as condições de exercício da mesma.-----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

----- O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Bermas e Faixas de Rodagem das Estradas Municipais

1.- No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros assegurar a limpeza, manutenção e conservação de todas as bermas e faixas de proteção das estradas municipais situadas naquela freguesia e assinaladas no mapa anexo (anexo II), que compreende a realização das seguintes tarefas: -----

- a)- Corte de pasto nas bermas e valetas -----
- b)- Proceder à execução de uma limpeza anual das bermas e valetas, dos respetivos aquedutos e sarjetas. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.- Constituem direitos do Município: -----

- a)- Visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
- b)- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----

2.- Constituem obrigações do Município: -----

- a)- Transferir os recursos patrimoniais objeto do presente contrato; -----
- b)- Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da União de Freguesias

1.- Constituem direitos da União de Freguesias: -----

- a)- Receber atempadamente as transferências dos recursos patrimoniais a que se refere a cláusula 6ª; -----
- b)- Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.-----

2.- Constituem obrigações da União de Freguesias: -----

- a)- Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- b)- Assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c)- No fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais

- 1.- Os recursos patrimoniais a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da União de Freguesias, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2.- Os recursos patrimoniais a transferir são: -----
- a)- 200 litros de gasóleo anuais-----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1.- A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato, -----
- 2.- Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à União de Freguesias documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público; -----
- 3.- A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.- A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

- 1.- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
- a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
- b)- Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
- 2.- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.- As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.- A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

- 1.- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
- 2.- O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
- 3.- A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1.- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.-----

2.- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

----- Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.”-----

Anexo I

Recursos Patrimoniais

Material	Quantidades
Gasóleo	200 Litros anuais

----- Do processo fazem ainda parte os emails enviados informalmente às Juntas de Freguesia e à União de Freguesias no sentido de se pronunciarem sobre a proposta de delegação de competências e do teor das minutas dos contratos, verificando-se que não foi obtida resposta da Junta de Freguesia de Corte do Pinto, as Juntas de Freguesia de Espírito Santo e Santana de Cambas e a União de Freguesias de S. Miguel, S. Pedro e S. Sebastião concordam com o teor dos contratos e com a respetiva delegação, e a Junta de Freguesia de Mértola aceita a delegação de competências mas propõe alterações à redação do respetivo contrato.

----- Analisado o processo, a Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos contratos de delegações de competências, aprovando as respetivas minutas e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei.-----

7.2.- DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – INTERVENÇÕES:-----

----- Tomando a palavra, a Vereadora D. Madalena Marques disse que quando viu o processo pensou que o mesmo tinha sido conduzido de forma diferente, de que as juntas de freguesia já tinham sido contactadas, mas pelo que apurou da análise do processo é que os protocolos foram feitos e enviados para as juntas e só depois de os receberem é que estas se pronunciaram.-----

----- Que estranhou esse facto uma vez que, do conhecimento que tem, não lhe parece que a maioria das juntas estejam em condições de aceitar este tipo de protocolo porque estas não tem recursos humanos suficientes para o efeito e quando viu os protocolos pensou que a Câmara tivesse falado anteriormente com as juntas embora tenha ficado com dúvidas relativamente ao facto de o terem aceite.-----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que todo este processo tem um histórico e que tem a ver com a empreitada em que a Câmara delegou competências nas juntas para a execução deste tipo de serviços e a maioria das juntas, na altura, mostrou disponibilidade para o fazer ao longo do ano, desde que a Câmara lhes fornecesse o material.-----

----- Que nessa altura foi executada a empreitada, por delegação de competências, e sempre pensou que, de futuro poderiam ser feitas estas delegações de competências nas juntas de freguesia.-----

----- Que agora, a maioria das juntas mostrou-se disponível para aceitar a delegação de competências e aquelas que informaram não aceitar não devem ter

percebido que se trata apenas de pequenas reparações, já que as reparações maiores serão sempre efetuadas pela Câmara, e neste caso trata-se apenas de reparação de pavimentos. -----

----- Prosseguindo disse ainda o Snr. Presidente que as juntas têm total liberdade para aceitarem ou não as delegações de competência e se não aceitarem a Câmara continuará a fazer esses pequenas reparações como o tem vindo a fazer, embora, como se sabe possa demorar mais algum tempo de uma freguesia para outra dada a extensão do nosso Concelho.-----

----- Que em sua opinião, as reticências de algumas juntas na aceitação dos protocolos podem-se desvanecer quando souberem a verdadeira razão desta delegação de competências uma vez que a Câmara não pode ceder materiais às juntas de freguesia se não for desta forma. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse achar importantes e úteis este tipo de protocolos, mas que, em sua opinião, o processo foi conduzido ao contrário porque as juntas deveriam ter sido envolvidas no processo antes da sua formalização e apresentação a reunião de Câmara, pelo que tudo isto deverá ser revisto e aprofundado com cada uma das juntas de freguesia. -----

----- O Snr. Presidente disse que na anterior delegação de competências a Câmara reuniu com todas as juntas e houve sempre opiniões diferente e que se agora tivessem reunião seria uma forma mais negocial, mas que, de qualquer for, disse, acha que é de todo o interesse a aceitação pelas juntas de freguesia dos protocolos propostos. -----

----- Que relativamente à limpeza das bermas apenas uma das juntas tem capacidade para fazer esse tipo de trabalho, mas que se houver mais alguma junta que se mostrar interessada, a Câmara está disponível para fazer a delegação. -----

----- De seguida o Chefe da Divisão de Administração e Finanças, presente na reunião, esclareceu a forma como foi conduzido todo este processo. -----

7.3.- PROPOSTA DE TOPONÍMIA PARA A LOCALIDADE DE ESPÍRITO SANTO: -----

----- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de Espírito Santo, por seu ofício nº 13, de 16 de março passado, solicita o parecer da Câmara sobre a proposta de toponímia para a localidade de Espírito Santo, aprovada pela Junta de Freguesia em sua reunião de 25 de fevereiro do corrente ano. -----

----- O processo integra o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, datado de 24 de março, do seguinte teor:-----

----- “Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência do Município Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia. -----

----- Considerando que a junta de freguesia está a propor a denominação das ruas e praças da localidade de Espírito Santo, pode o órgão executivo deliberar (caso assim entenda) sobre essas denominações.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os topónimos propostos para a localidade de Espírito Santo, conforme proposto pela respetiva Junta de Freguesia.-----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1.- ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2015:-----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 26 de março passado, do seguinte teor:-----

“PROPOSTA-----

ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2015 -----

(Lei n.º 35/2014, de 20/06, art.º 29.º; DL 209/2009, de 03/09, art.º 3.º) -----

----- O Gabinete de Apoio aos Eleitos (GAE) integra atualmente, além dos membros designados ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, duas trabalhadoras com funções administrativas, uma para apoio ao Presidente da Câmara e outra para apoio ao Vereador João Miguel Serrão Martins.

----- Considerando, no entanto: -----

- Que ao GAE compete também, no quadro das respetivas atribuições, prestar assessoria técnica ao Presidente da Câmara e aos Vereadores a tempo inteiro; -----

- Que a coordenação de alguns projetos e atividades no âmbito das linhas estratégicas do município, incluindo-se a área de comunicação, imprensa e protocolo, que têm vindo a ser acompanhados por serviços distintos, melhor se enquadra nas atribuições do GAE, tendo em conta a sua natureza e a fase de desenvolvimento em que se encontram; -----

- Que a saída do técnico integrado no Serviço de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento (SPED), Dr. Jorge Pulido Valente, obrigou à redistribuição dos projetos que acompanhava; -----

- E atendendo às regras impostas pela Lei do Orçamento do Estado para 2015 à gestão de pessoal nas autarquias locais, -----

----- Pretende-se dotar o GAE de um posto de trabalho da carreira técnica superior, com funções de assessoria técnica e coordenação de projetos estruturantes e atividades de interesse estratégico, no âmbito do desenvolvimento de políticas municipais, recorrendo, para o seu preenchimento, à mobilidade interna do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia, afeto ao Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, que se considera ter o perfil adequado para o desempenho das funções, Eng.º Rui Inácio Marreiros. -----

----- Por outro lado, tendo em conta as atribuições do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social e numa ótica de otimização dos recursos, entende-se de maior utilidade a afetação àquela unidade orgânica do posto de trabalho que atualmente presta apoio administrativo ao Vereador João Miguel. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a necessária adequação do mapa de pessoal, que consiste:

1)- Na transferência de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, com formação na área da engenharia do ambiente/recursos hídricos, do Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial para o Gabinete de Apoio aos Eleitos; -----

2)- Na criação de mais um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, da área administrativa, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, em substituição de um dos existentes no Gabinete de Apoio aos Eleitos. ----

----- As alterações propostas constam do mapa que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta e não geram quaisquer acréscimos de encargos.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita e submetê-las a deliberação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

8.2.- PROCEDIMENTOS CONCURSAIS – PROPOSTA: -----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente, datada de 25 de março corrente, do seguinte teor: -----

-----" Nos termos do disposto n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 17/09/2014, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com alargamento da área de recrutamento a candidatos não detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da autarquia: -----

- Um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, com afetação ao Gabinete de Segurança e Proteção Civil; -----

- Um posto de trabalho de Assistente Operacional, na atividade de Nadador-Salvador, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo. -----

----- A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, dispõe, no n.º 3 do seu art.º 64.º, que a homologação das listas de ordenação final deve ocorrer no prazo de 6 meses a contar da data da deliberação de autorização, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada. -----

----- Relativamente ao procedimento para recrutamento do Técnico Superior, desde a autorização de abertura não houve qualquer desenvolvimento. -----

----- O procedimento concursal para provimento do posto de trabalho de Assistente Operacional (Nadador-Salvador) foi aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, encontrando-se, neste momento, a aguardar o resultado do método de seleção "avaliação psicológica", que foi aplicado aos candidatos por técnicos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, a quem foi pedida colaboração. Aos candidatos que ficarem aprovados neste método será realizada a entrevista profissional de seleção (último método de seleção do procedimento) e, em seguida, aprovada a respetiva lista de ordenação final. -----

----- Considerando que a autorização é válida por seis meses, o termo ocorrerá nesta data. -----

----- Propõe-se: -----

1- Relativamente ao recrutamento do Técnico Superior para o Gabinete de Segurança e Proteção Civil, a cessação dos efeitos da autorização dada pela Assembleia Municipal e da deliberação de abertura do procedimento concursal, por se ter decidido tentar colmatar essa necessidade com recurso a mobilidade interna dentro dos serviços da autarquia; -----

2 - Que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 3 do art.º 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a renovação da autorização, com vista à respetiva conclusão, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego

público destinado ao provimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com alargamento da área de recrutamento a candidatos não detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, uma vez que se encontra já em fase de aplicação do último método de seleção e se mantêm os pressupostos que justificaram a sua abertura. "-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a renovação da autorização, conforme proposto na Informação acima transcrita e submetê-la a deliberação da Assembleia Municipal nos termos da lei.---

8.3.- PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE SEIS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL – PROPOSTA:-----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 27 de março passado, do seguinte teor:-----

-----" Considerando que: -----

----- A Assembleia Municipal aprovou, em 11/12/2014 sob proposta da Câmara Municipal de 29/10/2014, o mapa de pessoal para 2015, que contempla postos de trabalho vagos da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, nas áreas da construção civil e da higiene e limpeza da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT); -----

----- Se verifica a necessidade de prover seis desses postos de trabalho, sendo três para cada uma das áreas, para colmatar a carência existente; -----

----- A referida carência configura necessidade permanente e urgente de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; -----

----- A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do estado para 2015, veio, como medida de estabilidade orçamental, fixar regras mais exigentes quanto ao recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais. O art.º 64.º determina que apenas em situações excecionais, devidamente fundamentadas, é possível autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, fixando-se, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifique o preenchimento de determinados requisitos cumulativos: -----

1.- Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

2.- Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro; -----

3.- Demonstração das medidas de redução mínima estabelecidas, considerando o n.º de trabalhadores em causa no termo do ano anterior; -----

4.- Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e

ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos da autarquia em causa; -----

5.- Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam. -----

----- Relativamente aos requisitos exigidos, verifica-se: -----

1.a)- Que não existem outros recursos na autarquia com o perfil adequado e as competências necessárias disponíveis para desempenhar aquelas funções, a título permanente, por recurso a mobilidade interna. -----

b)- De acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia, e ainda não existem reservas de recrutamento na Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado não ter decorrido qualquer procedimento para o efeito. -----

c)- Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11 e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção - Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) sobre a existência de trabalhadores na situação de requalificação, aptos para suprir as necessidades identificadas para este posto de trabalho, não tendo o INA emitido ainda qualquer informação. No entanto, e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."*. -----

2.- Que o Município de Mértola tem cumprido integralmente os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

3.- Que foram cumpridos os objetivos impostos de redução de pessoal, como se demonstra: -----

Redução em 2014, imposta pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro: 2% do número de trabalhadores existentes em 31/12/2013: -----

N.º de trabalhadores	Câmara Municipal	Empresa Municipal	Total	%
Em 31/12/2013	278	5	283	100 %
Em 31/12/2014	263	5	268	94,7 %
Redução (2013 - 2014)			15	5,3 %

4.- A imprescindibilidade do recrutamento para serem asseguradas as obrigações de serviço público legalmente estabelecidas, designadamente para execução de trabalhos de construção civil da responsabilidade municipal e limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, dada a carência de recursos humanos nas áreas mencionadas, decorrentes de aposentações ocorridas nos últimos anos; -----

5.- Que se encontra satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação dos postos de trabalho da categoria em apreço; -----

----- A categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, corresponde a uma das carreiras do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o

respetivo recrutamento mediante o disposto na da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; -----

----- De acordo com o previsto no art.º 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os procedimentos concursais revestem a modalidade de comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal; -----

----- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do art.º 26.º da Portaria n.º 83-A/2009; -----

----- A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro: -----

----- Autorização para abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao provimento de seis postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, sendo três para o serviço de construção civil e três para o serviço de higiene e limpeza, previstos no mapa de pessoal do Município de Mértola, sem prejuízo da utilização futura da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, caso não seja possível satisfazer todas as carências existentes na categoria em apreço através dos meios de recrutamento de trabalhadores da administração pública previstos na legislação em vigor. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal, conforme proposto na Informação acima transcrita e submetê-la a deliberação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -- -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1.- CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO: -----

----- Na sequência das deliberações da Câmara e Assembleia Municipais de 04 e 25 de fevereiro do corrente ano, respetivamente, em que foi deliberado aprovar a abertura do concurso em referência, foi presente o respetivo processo, o qual contém a proposta de adjudicação datada de 25 de março passado e elaborada pelo júri para o efeito designado, cujo teor se transcreve: -----

"1.- Na sequência do concurso para concessão do direito de exploração do estabelecimento de bebidas do parque desportivo e de lazer municipal, o júri do concurso, designado por proposta do Sr. Presidente da Câmara, de 29/01/2015, aprovada pela câmara municipal, em reunião de 04/02/2015, procedeu á análise da única proposta apresentada; -----

2.- O concorrente Ana Cristina Emídio Soares, apresentou proposta no valor mensal de 200€, no período de 1 de maio a 30 de setembro e de 150€ nos restantes meses, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

3.- Tendo sido dispensada a audiência prévia, de acordo com o artigo 125º do CCP, e considerando que a proposta apresentada pela Sr.ª Ana Cristina Emídio Soares, se encontra em condições de ser admitida, propõe-se a adjudicação da concessão ao único concorrente, nas condições propostas." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade adjudicar a concessão ao único corrente, nas condições propostas, conforme se propõe na Informação acima transcrita. -----

9.2.- DOAÇÃO DE OUTDOOR À CÂMARA MUNICIPAL – PTTRIP – VIAGENS E TURISMO, Ld.ª: -----

----- Foi presente o processo em que PTTRIP – Viagens e Turismo, Ld.ª , por seu e-mail datado de 25 de fevereiro do corrente ano, informa que não está mais interessado num outdoor junto à Rotunda em Mértola, mas que, antes de o retirar do local solicitam à Câmara informação se o Município tem interesse no mesmo uma vez que se situa em local privilegiado. -----

----- O processo integra o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização datado de 16 de março passado, do seguinte teor: -----

----- "Atendendo os e-mails em anexo, caso haja interesse na aceitação da doação, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara uma vez que segundo o disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro " Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aceitar a doação do equipamento conforme proposto. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

10.1.- QUARTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015:

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 4ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2015. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou ratificá-la. -----

10.2.- QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2015: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 4ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2015. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou ratificá-la. -----

10.3.- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE SAIBRO NO CAMPO DE FUTEBOL DO SANJOANENSE FUTEBOL CLUBE, DE S. JOÃO DOS CALDEIREIROS: -----

----- Foi presente o processo em que o Sanjoanense Futebol Clube, de S. João dos Caldeireiros, por e-mail datado de 28 de agosto de 2014, solicita o apoio da Câmara no fornecimento e colocação de saibro no seu campo de futebol, a fim de melhorarem a prática desportiva. -----

----- O processo integra o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização datado de 18 de março passado, do seguinte teor: -----

----- "Atenta a pretensão do Sanjoanense Futebol Clube, datada de 28.08.2014, para fornecimento e colocação de saibro no seu campo de futebol, cumpre informar que: -----

- atento o Regulamento de Apoio ao Associativos Desportivo, podem candidatar-se aos apoios previstos no regulamento todos os clubes, associações e coletividades de carácter desportivo ou que desenvolvam a prática desportiva de forma organizada e regular, devidamente legalizadas e sedeadas no concelho de Mértola. Nesse sentido existe, nomeadamente, um Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE) Aquisição de Bens e Equipamentos cuja medida visa apoiar o apetrechamento das associações, contribuindo, assim, para o seu melhor funcionamento e para uma maior dinamização de atividades; Programa de Apoio à Remodelação e Recuperação de Imóveis (PARRI), programa que inclui duas medidas: apoio técnico e Apoio para recuperação ou beneficiação de imóveis. Refira-se que as candidaturas para os referidos programas tiveram lugar no passado mês de Janeiro; - nos termos da Lei n.º75/2013, de 12/09 , no seu anexo I, art.23.º os municípios dispõem de atribuições no domínio tempos livres e desporto; - é competência da câmara municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa desportiva recreativa ou outra de interesse para o município incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (al.u) do art.33.º) assim como deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista a execução de obras ou realização de eventos de interesse para o município (al.o) do art.33.º);

----- Face ao supra exposto e s.m.e., em causa está a fornecimento e colação de saibro, pretensão que extravasa o âmbito dos supra referidos programas do RASD pelo que nos termos do art.33.º n.º1 al.o), Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12/09, compete à câmara municipal deliberar acerca do presente apoio."

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder o apoio solicitado.

10.4.- EXECUÇÕES FISCAIS – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – VIRGÍNIA MARIA AFONSO:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:

a) – A Informação do Serviço de Execuções Fiscais nº 48/2015, de 12 de março, do seguinte teor:

----- "Por requerimento datado de 10 de março corrente, a D. Virgínia Maria Afonso, residente em Corte Gafo de Baixo, requer o pagamento em prestações de dívidas de fornecimento de água, uma vez que por dificuldades económicas não lhe é possível saldar a dívida de uma só vez.

----- Na presente data a dívida do requerente para com o Município, referente aos consumos de água, é de cento e dezanove euros (119,00 €), já com juros e custas incluídas, conforme simulação anexa;

----- De acordo com o exposto, cumpre informar:

a)-Nos termos do nº 1 do art.º 199º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, conjuntamente com o pedido de pagamento a prestações, deverá o interessado prestar garantia idónea que seja suscetível de assegurar os seus créditos.

b)- Além da prestação da garantia, o pedido poderá autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização (nº 4 do art.º 196º do mencionado Código).

----- Nestes termos e para apuramento da incapacidade financeira do executado, deverá ser elaborado Relatório Social e presente a reunião de Câmara para decisão.

c)- Refira-se que a Unidade de Conta é atualmente de 102,00 €.”-----

b)- A Informação do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social nº 21/2015, de 23 de março, do seguinte teor: -----

Requerente: -----

Sr.^a Virginia Maria Afonso -----

Localidade: Corte Gafo de Baixo – Caixa Postal n.º 8240 – 7750 – 308 -----

Freguesia de Mértola -----

NIF:192284231 -----

BI: 07038916 -----

Área: 4121 -----

Solicitado: solicita pagamento da dívida de consumo de água em prestações. -----

Tendo em consideração: -----

- Registo de Emprego precário e desemprego no agregado familiar; -----

- Problemas de saúde; -----

- Despesas fixas (luz, gás, alimentação, medicamentos e outras despesas); -----

Parecer: -----

Com base no exposto, solicitamos permissão, para que a dívida de consumo de água seja liquidada em seis prestações. ” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da dívida em seis (6) prestações, conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

10.5.- AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO DO PROJETO DO LAR DAS 5 FREGUESIAS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: ----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação do Serviço de Aprovisionamento nº 59/2015, de 26 de março, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que se torna necessária a contratação dos serviços supra citados, e por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, LOE para 2015, conjugado com o nº 1 do artº 2º e art.º 4º da Lei nº 75/2014 de 12 de Setembro, propõe-se a aprovação do parecer prévio vinculativo, em anexo, com vista à contratação do serviço em questão. -----

----- Para efeitos de cabimentação prévia, foi considerado o custo previsível de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, para 2015, (ficha de cabimento anexa).”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à contratação dos serviços propostos. -----

10.5.1.- AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO DO PROJETO DO LAR DAS 5 FREGUESIAS – ABERTURA DE PROCEDIMENTO – INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento, tomando a palavra, disse que nada consta no processo que justifique a alteração do projeto e era importante que constasse. Que acha caricato o facto de não ser a empresa prestadora do serviço a informar o valor pelo qual vai efetuar a alteração ao projeto, mas sim o Chefe da Divisão a informar o valor do mesmo, não lhe parecendo que faça muito sentido. Que lhe parece normal que seja a mesma empresa que elaborou o projeto a alterá-lo, mas não lhe parece normal a forma como o processo se encontra instruído.-----

----- O Snr. Presidente disse que a alteração ao projeto diz respeito a um ajuste das peças do mesmo a fim de ser ultimado o custo das obras para obtenção de

financiamento comunitário. Que têm havido reuniões entre o Engenheiro Paulo Felizardo e a empresa no sentido do projeto ser adequado às recentes normas urbanísticas.-----

----- Prosseguindo disse perceber a questão colocada pelo Vereador achando também que deveria constar a proposta da empresa no processo. -----

10.6.- AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA ESTRADA DOS CELEIROS Nº. 30 – CONSTRUÇÃO 2 HABITAÇÕES T0 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação do Serviço de Aprovisionamento nº 60/2015, de 26 de março, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que se torna necessária a contratação dos serviços supra citados, e por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, LOE para 2015, conjugado com o nº 1 do art.º 2º e art.º 4º da Lei nº 75/2014 de 12 de Setembro, propõe-se a aprovação do parecer prévio vinculativo, em anexo, com vista à contratação do serviço em questão. -----

----- Para efeitos de cabimentação prévia, foi considerado o custo previsível de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, para 2015, (ficha de cabimento anexa).”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à contratação dos serviços propostos. -----

10.6.1.- AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA ESTRADA DOS CELEIROS Nº. 30 – CONSTRUÇÃO 2 HABITAÇÕES T0 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO – INTERVENÇÕES:-----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse ter dois reparos a fazer, dizendo que um deles é sensivelmente o mesmo que disse no processo anterior, de que o mesmo contém pouca informação para que os eleitos possam decidir, faltando informação relativamente à decisão tomada de construir um T0 e não um T2 por exemplo, não concordando também com o facto de serem convidadas apenas 3 empresas na área da construção civil quando existem muitas mais empresas deste ramo no Concelho e que poderiam ser todas convidadas.-----

----- O Snr. Presidente informou que se trata de uma casa em Além-Rio que foi doada à Câmara. Que a ALSUD solicitou a casa à Câmara para alojamento de alunos. Que não se encontrando a casa em condições de habitabilidade, a Câmara decidiu reconstruí-la com 2 apartamentos T0 para essa finalidade imediata, sendo que depois será para outro destino. -----

----- Relativamente aos convites, o Snr. Presidente disse dar um voto de confiança ao Engenheiro Paulo Felizardo porque crê que o mesmo falou com as empresas e sendo ele que as propõe é porque são as que reúnem condições de concorrer dentro do preço do concurso e do prazo de execução.-----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que as empresas é que devem demonstrar se têm ou não condições de executar as obras de acordo com o que lhe é solicitado no caderno de encargos e que nenhuma empresa deverá ter estatuto de exclusividade na Câmara. -----

----- O Snr. Presidente disse que nenhuma empresa tem exclusividade e a Câmara tenta sempre convidar empresas diferentes. -----

10.7.- PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO DO

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, NA RÁDIO DE MÉRTOLA, ATÉ FINAL DE DEZEMBRO DE 2015:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação do Serviço de Aprovisionamento nº 67/2015, de 27 de março, do seguinte teor: -----

----- "Considerando que se torna necessária a contratação de serviços para Realização, produção e difusão de programas de rádio do Município de Mértola, na rádio Mértola, até final de Dezembro de 2015, e por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, LOE para 2015, propõe-se a aprovação do parecer prévio vinculativo, em anexo, com vista à contratação do serviço em questão. -----

----- O processo foi cabimentado com o nº 1781, de 27-03-2015 (01.02.-02.02.17.), no valor previsível de € 7.443,00 com o IVA incluído à taxa legal de 23%."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à contratação dos serviços propostos. -----

10.7.1.- PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, NA RÁDIO DE MÉRTOLA, ATÉ FINAL DE DEZEMBRO DE 2015 – INTERVENÇÕES:-----

----- A Vereador D. Madalena Marques disse ter verificado uma baixa no preço dos serviços relativamente ao ano passado. Que na passada reunião o Snr. Presidente informou que o valor seria renegociado, mas não existe redução no programa proposto. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que também na passada reunião sugeriu ao Snr. Presidente que, ao abrigo do Estatuto dos Eleitos Locais, os vereadores da oposição também deveriam participar nos programas de rádio contratados pela Câmara. -----

----- O Snr. Presidente disse que a participação dos vereadores no programa de rádio é uma decisão sua e que irá pensar no pedido formulado. -----

10.8.– PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE PROTEÇÃO CIVIL- REFORÇO DE VERBA ANO 2015 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 56/2015, de 26 de março, do seguinte teor: -----

----- "O protocolo de colaboração assinado entre a Autarquia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola em 22 de janeiro de 2013 para financiamento do Gabinete Municipal de Proteção Civil, prevê no número 6 da cláusula 3ª a possibilidade da câmara rever anualmente a verba mensal fixa atribuída para despesas de funcionamento, que está estipulada atualmente em 250,00€. -----

----- De acordo com o nº 6 da cláusula 3ª do protocolo assinado em 2013, a autarquia pode rever anualmente a verba a atribuir para as despesas fixas até ao limite anual de 25.200,00€, podendo ainda no entanto de acordo com o nº7 da mesma cláusula 3ª, a título excepcional, e após a análise da execução do primeiro semestre, ponderar a possibilidade de rever em alta esse valor, definindo um teto máximo de 50.000,00€ anuais. -----

----- Em 2013, fruto de uma situação financeira que se previa muito difícil, decidiu a Câmara Municipal, atribuir o valor máximo permitido pelo protocolo, ou seja 50.000,00€. -----

----- Em 2014, primeiro porque os 50.000,00€ transferidos em 2013 se revelaram insuficientes para estancar a dívida acumulada a fornecedores e segundo porque os indicadores para 2014 relativamente a receita e despesa fixa eram muito pouco favoráveis, decidiu a Autarquia a título excecional rever o teto máximo estipulado no nº7 da cláusula 3ª para 80.000,00€.

----- Por ofício de 05 de março de 2015, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários vem novamente solicitar a revisão em alta do valor máximo definido em protocolo solicitando que se estabeleça para 2015, à semelhança do que se aprovou para 2014 um teto máximo de 80.000,00€.

----- Pela informação que nos foi facultada, percebe-se claramente que os 30.000,00€ transferidos a mais, a título excecional em 2014 foram decisivos para a melhoria da estabilidade financeira evidenciada pela Associação, pois permitiram por um lado um equilíbrio da tesouraria e por outro lado uma redução da dívida a fornecedores, devemos contudo ter em consideração que a decisão em 2014 de alterar o teto máximo foi fundamentada com carácter excecional para esse ano em função da avaliação que se fez da situação, pelo que não existe fundamentação legal para propor a sua continuidade.

----- Assim, deverá a autarquia deliberar de acordo com o que está previsto em protocolo, ou seja, estipular qual o valor mensal fixo máximo que está disponível para compartilhar estabelecendo desde logo também qual o teto máximo que propõe para 2015, em função da avaliação que se efetuar à execução do primeiro semestre.

----- De referir que a Gop respetiva para fazer face a esta despesa, 121 2002/50-3, dispõe atualmente de dotação disponível de 25.200,00€, sendo que um previsível reforço só poderá ser considerado em abril aquando a aprovação do saldo de gerência de 2014.”

----- Na Informação consta a proposta do Snr. Presidente no sentido de ser mantido o valor de 50.000,00 € anuais.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o financiamento proposto pelo Snr. Presidente de cinquenta mil euros (50.000,00 €).

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.

12.- APROVAÇÃO DA ATA:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 0,45 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10,50 horas.

----- Sendo 10,50 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

13.-ENCERRAMENTO:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10,55 horas.

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo
e assino.